



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPOS BORGES

L E I Nº195/91

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA
DOS SERVIDORES DO SETOR DE SAÚ
DE COM OS RESPECTIVOS CARGOS E
SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAM-
POS BORGES-PCCSM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES, no
uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica
Municipal, FAZ SABER que, apresentou a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estabelece o Plano de
Carreira dos Servidores da Saúde do Município, cria os res-
pectivos cargos, salários e atribuições que constarão em ane-
xo que fará parte integrante desta Lei.

Art.2º - O Regime Jurídico dos Servidor-
es da Saúde é o mesmo dos demais Servidores do Município
previsto no Estatuto vigente, observadas as disposições espe-
cíficas desta Lei.

Art.3º - São três as categorias funciona-
is:

- a) Categoria Superior - composta de ser-
vidores de nível superior;
- b) Categoria Média - composta de servido-
res de nível - 1º e 2º graus.
- c) Categoria Elementar - Composta de Ser-
vidores de nível primário.

Art.4º - As Categorias Integração o qua-
dro de Cargos Efetivos, sendo seus ingressos através de Con-
curso Público.

Art.5º - Cada Categoria funcional terá



PREFEITURA MUNICIPAL

CAMPOS BORGES

quatro classes designadas pelas letras A-B-C e D, sendo esta a última a final de carreira.

Art.6º - Cada cargo se situa inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art.7º - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art.8º - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - Quatro anos para a Classe B;
- II - Cinco anos para a Classe C; e
- III - Seis anos para a Classe D.

§ Único - Na passagem de classe para a classe seguinte o servidor receberá 5%(cinco por cento) sobre a remuneração.

Art.9º - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho eficiente.

§ 1º - Em princípio, todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando interrupção da contagem do tempo sempre que o servidor:

- a) somar duas penalidades de advertência;
- b) sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- c) completar três faltas injustificadas ao serviço;
- d) sanar dez atrasos de comparecimento ao serviço e ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

**PREFEITURA MUNICIPAL****CAMPOS BORGES**

§ 3º - Sempre que ocorrer alguma das hipóteses previstas no § anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para a promoção.

Art.10 - Suspendem a contagem de tempo para fins de promoção:

- a) as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- b) as licenças para tratamento de saúde no que excederem 90(noventa)dias mesmo quando em prorrogação, salvo os decorrentes de acidente em serviço;
- c) Licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art.11 - A promoção terá vigência apartir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido e deverá ser requerido.

Art.12 - É o seguinte o Quadro dos Cargos, Categorias Funcionais e Salários dos Servidores de provimento Efetivo do Setor da Saúde do Município.

§ Único - A carga horária da Categoria Superior será de 20 horas semanais.

Nº CARGOS	CATEGORIA SUPERIOR	REMUNERAÇÃO
02	MÉDICOS	Cr\$480.000,00
02	ODONTÓLOGOS	400.000,00
01	PSICOLOGO	260.000,00
01	ENFERMEIRO(A)	260.000,00
01	ASSISTENTE SOCIAL	260.000,00
01	MÉDICO VETERINÁRIO	260.000,00
01	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	260.000,00
01	NUTRICIONISTA	260.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

CAMPOS BORGES

Nº CARGOS	CATEGORIA MÉDIA	REMUNERAÇÃO
03	OF.ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	97.660,00
01	VISITADOR SANITÁRIO	97.660,00

Nº CARGOS	CATEGORIA ELEMENTAR	REMUNERAÇÃO
03	AUX.VISITADOR SANITÁRIO	46.584,00
06	AUX.ENFERMAGEM	97.660,00
01	AUX.LABORATÓRIO	46.584,00
02	AUX.ODONTÓLOGIA	46.584,00
06	AUX.SERVIÇO SOCIAL	46.584,00
02	MOTORISTA	84.365,28
06	ATENDENTE	46.584,00

Art.13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES, AOS 08 DE OUTUBRO DE 1991.


DR.RENATO NELSON RUTZEN
PREFEITO MUNICIPAL